



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **02/2025**

PROCESSO Nº: **0520018.00000039/2025-97**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DO CRMV-RS NA XXV CONFERÊNCIA ANUAL ABRAVEQ**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE, e **ASSOC BRASILEIRA DOS MEDICOS VET DE EQUIDEOS ABRAVEQ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.022.868/0001-40, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 1080, bairro Butanta, CEP05.502-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antonio Alvarenga**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 801.236.007-15, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 72628605, expedida pela SSP-RJ, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si o presente contrato administrativo nos termos do art. 92, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja celebração foi autorizada na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, Processo nº 0520018.00000039/2025-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento destina-se à contratação de pessoa jurídica para **“Locação de estande para participação do CRMV-RS na XXV Conferência Anual ABRAVEQ”**, conforme especificações constantes no processo administrativo destacado na ementa deste contrato, de acordo com as definições e exigências da Lei 14.133, de 2021.

1.2. Os serviços do presente contrato compreendem a locação de espaço físico para a participação do CRMV-RS no evento, juntamente com os materiais de comunicação visual, materiais elétricos e hidráulicos, e o mobiliário do estande, conforme necessidade da Autarquia.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do Contratado; e

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, V)

2.1. A vigência contratual será correspondente a 30 (trinta) dias, prazo fixo estipulado pelo Conselho.

2.1.1. Para compreender o período de ajustes e do referido evento, a vigência será de 16/06/2025 a 16/07/2025.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.1.2. O evento ocorrerá entre os dias 03 e 05 de julho de 2025.

2.2. Diante do prazo estipulado pelo Conselho, para eventuais ajustes, não há previsão de prorrogação. Justifica-se pela necessidade exclusiva pelo período do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o **valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

3.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, conforme orçamento enviado pela CONTRATADA, em 02/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO (art. 92, IV)

5.1. A contratação do presente objeto deverá ser nas condições e especificações constantes do processo administrativo destacado na ementa, neste contrato e demais normas pertinentes do Direito Administrativo e Consumerista.

5.2. Locação de espaço físico para participação do CRMV-RS no referido evento, deverá observar os seguintes requisitos:

- Estande em marcenaria, revestido com napa cores (a ser definido junto ao contratante).
- Altura máxima do estande com 2,70m.
- Piso carpete grafite aplicado diretamente no piso do pavilhão.
- Materiais Elétricos e Hidráulicos: Iluminação interna com lâmpadas embutidas led e tomadas 220v.
- Comunicação Visual: 01 imagem em impressão digital de 2,90 x 2,50 altura e 01 imagem balcão ou logotipo de 0,93 x 1,00.
- Mobiliário: 01 mesas bistrô cromada com tampo de vidro, 03 banquetas cromadas brancas e 01 balcão em marcenaria com porta e chave.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser feita na Rua Ramiro Barcelos, 1793, 2º andar, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, em dias úteis, entre às 9h e 16h ou através do endereço eletrônico **oriani@crmvs.gov.br**, em dias úteis, em horário comercial.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

6.3. O recebimento e aprovação dos serviços prestados serão realizados pelo Fiscal do contrato, que providenciará o respectivo “atesto” no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela CONTRATADA com a prestação de serviço e/ou fornecimento de materiais entregues, de acordo com a qualidade mínima e as especificações técnicas exigidas na contratação.

6.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de crédito em nome da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e comprovação das condições de habilitação exigidas na Lei nº 14.133, de 2021, para ultimar o pagamento, o qual deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro.

6.5.1. Caso essas datas não coincidam com os dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior, por depósito bancário em conta corrente própria da CONTRATADA.

6.6. O CRMV-RS tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da respectiva entrega para efetuar o devido “atesto”. Uma vez reapresentados, os documentos que tenham sido rejeitados pelo CRMV-RS com a devida retificação, reiniciará o prazo de 05 (cinco) dias úteis da Administração para efetuar o devido atesto.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, os quais deverão ser devolvidos em igual período com as devidas correções ou retificações.

6.10. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal/Fatura/Recibo motivada por erro ou incorreções ou ausência da comprovação das condições de habilitação, o prazo de até 05 (cinco) dias passará a ser contado a partir da sua reapresentação, com as devidas retificações ou modificações em igual prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento de despesa nº **6.2.2.1.1.01.02.02.006.055 - Exposições, Congressos, Conferências e Outros - PJ**, com dotação orçamentária destacada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

8.1. Nos termos exigidos no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA se compromete a manter durante todo o período contratual, sob pena de rescisão, as condições de habilitação/qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- 9.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 9.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.

9.2.4. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

9.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.2.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.2.7. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.9. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.10. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Contrato.

9.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela ocorrência de infração administrativa, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

13.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRMV-RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRMV-RS ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, um servidor para atuar como fiscal deste contrato. Este poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes que lhe sejam solicitados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária do Porto Alegre, (art. 109, I, CRFB/88), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de junho de 2025.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
ABRAVEQ

Testemunha:

Testemunha:

2025 Contrato Patrocínio XXV Conferência Anual Abraveq - CRMV.pdf

Documento número #50bb33aa-8290-4ccd-9d72-67da9742132f

Hash do documento original (SHA256): e26f0e09577850b73cbb035df5f9b8f1bd8a0333f9b1be2fc468bf2fe7665633

Assinaturas



Mauro Antonio Correa Moreira

CPF: 823.023.670-49

Assinou em 23 jun 2025 às 10:52:48



Marco Antônio Alvarenga

CPF: 801.236.007-15

Assinou em 24 jun 2025 às 10:14:52

Log

23 jun 2025, 10:32:48	Operador com email abraveq@abreveq.com.br na Conta b325c5cd-2536-4ae3-bc99-f80c6ed43094 criou este documento número 50bb33aa-8290-4ccd-9d72-67da9742132f. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2025 (10:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 jun 2025, 10:33:28	Operador com email abraveq@abreveq.com.br na Conta b325c5cd-2536-4ae3-bc99-f80c6ed43094 adicionou à Lista de Assinatura: mauro@crmvs.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauro Antonio Correa Moreira.
23 jun 2025, 10:33:28	Operador com email abraveq@abreveq.com.br na Conta b325c5cd-2536-4ae3-bc99-f80c6ed43094 adicionou à Lista de Assinatura: marco.alvarenga@unesp.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antônio Alvarenga e CPF 801.236.007-15.
23 jun 2025, 10:52:48	Mauro Antonio Correa Moreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauro@crmvs.gov.br. CPF informado: 823.023.670-49. IP: 179.127.130.15. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2025, 10:14:52	Marco Antônio Alvarenga assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.alvarenga@unesp.br. CPF informado: 801.236.007-15. IP: 104.28.63.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.93400576697452 e longitude -48.47838635369798. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

24 jun 2025, 10:14:52

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 50bb33aa-8290-4ccd-9d72-67da9742132f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 50bb33aa-8290-4ccd-9d72-67da9742132f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.